

LEI Nº. 34/2016

Em 22 de junho de 2016.

Autoriza a organização e implantação do transporte urbano coletivo pelo Município, para a cidade de Nova Aliança, e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado, conforme a previsão orçamentária, a organizar e implantar o serviço de transporte urbano coletivo destinado a possibilitar e facilitar o deslocamento de pessoas dentro do perímetro urbano da cidade de Nova Aliança, tendo como finalidade prioritária a prestação do serviço em caráter social, assistencial e geral.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior, o Executivo fica ainda autorizado:

I – a prestar os serviços de forma gratuita;

II – a aproveitar os veículos da frota municipal e que, devidamente adaptados, possam servir para os fins desta lei; e

III – a regulamentar os serviços, estabelecendo o itinerário e os pontos de embarque e desembarque dos passageiros.

Artigo 3º - As despesas com a implantação e manutenção dos serviços correrão à conta das dotações próprias do orçamento, destinadas ao transporte coletivo urbano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de junho de 2016.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos